



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2011**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Acrescenta o § 5º - A ao art. 43 da  
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo fo:

“Art. 43.....

§ 5º - A Os Sistemas de Proteção ao Crédito ficam obrigados a excluir de seus cadastros qualquer registro de débitos do consumidor no prazo máximo de 24 horas após a liquidação ou renegociação da dívida que originou a inclusão de seu nome em qualquer lista de negativados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os diversos Sistemas de Proteção ao Crédito persistem em protelar a exclusão de consumidores de listas negativas, mesmo quando estes já liquidaram ou estejam em fase de renegociação de suas dívidas, junto aos credores.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Tal prática, além de causar transtorno à vida dos consumidores, inibe o consumo, trazendo prejuízos à atividade econômica.

Nossa proposição pretende, além de corrigir esse possível abuso dos Sistemas de Proteção ao Crédito, aperfeiçoar o Código de Defesa do Consumidor, estimulando o processo de renegociação de dívida entre o credor e o consumidor.

Diante do exposto, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
Deputado WELITON PRADO

03 FEV 2011